

Decreto nº 08/2020, de 17 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as medidas adotadas através do Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí – PI, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

CONSIDERANDO o estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores municipais, dos seus familiares e de toda a população do Município de São José do Piauí-PI;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as aulas na rede pública municipal, no período de 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020, devendo ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho.

§ 1º - O retorno das aulas está previsto para o dia 01 de abril de 2020, se necessário poderá ser prolongado o presente prazo.

§ 2º - A secretaria de educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º - Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze dias) os atendimentos ao público realizados pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá funcionar apenas com expediente interno, ressalvados os casos urgentes e excepcionais.

Art. 3º - Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze dias) as atividades dos Programas Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes, jovens e idosos e o Programa Criança Feliz (PCF), realizados através da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania/CRAS.

§ 1º - Os atendimentos nutricionais, psicológicos e assistenciais do CRAS, bem como CAD único (bolsa família), permanecerão à disposição da população, devendo a secretaria adotar as medidas sanitárias para evitar a propagação e contágio do COVID19 (coronavírus).

Art. 4º - Recomenda-se que as secretarias municipais conscientizem a população local de forma que o acesso às dependências dos órgãos públicos municipais fique restrito aos profissionais efetivos, contratados e/ou terceirizados que atuem nos órgãos municipais.

§ 1º - O atendimento ao público em geral poderá ocorrer, preferencialmente, por meio de telefone e/ou email a ser disponibilizado por cada secretaria municipal, ressalvados os casos urgentes que deverão ser atendidos de forma presencial.

§ 2º - Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, mulheres grávidas e com filhos menores de 1 (um) ano, que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão executar suas atividades na modalidade teletrabalho, de acordo com as recomendações da chefia imediata.

§ 3º - Cada secretaria municipal deverá manter seus servidores nos órgãos públicos, podendo ser elaborada escala de trabalho, desde que não cause prejuízo aos serviços públicos prestados à população.

Art. 5º - Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 (catorze) dias do retorno, deverão entrar em contato com um serviço de saúde, para orientação das medidas cabíveis.

Art. 6º - Fica recomendado aos órgãos públicos e estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – a disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

III - a disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV – a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros, com a utilização de álcool na concentração de 70% ou solução de água sanitária.

Art. 7º - Os casos omissos deste decreto poderão ser regulamentados através de portaria, em momento posterior.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, 17 de março de 2020.



JOÃO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal
São José do Piauí- PI